

PROJETO DE LEI 4.034/2019¹

1. Síntese da Matéria: propõe que os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens não sejam considerados renda para fins de elegibilidade a programas socioassistenciais.

2. Análise: ao estabelecer que os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens não sejam considerados renda para fins de elegibilidade a programas socioassistenciais, não altera as finanças públicas, pois, antes dos eventos que provocaram as indenizações ou o auxílio financeiro já faziam jus aos benefícios assistenciais, assim, já estavam contabilizados, mesmo que não especificamente, no montante da população que teria direito aos benefícios sociais.

3. Dispositivos Infringidos: não houve.

4. Resumo: o Projeto de Lei nº 4.034, de 2019, deve ser considerado adequado financeira e orçamentariamente.

Brasília, 4 de novembro de 2021.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.